



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jequié

quinta-feira, 21 de março de 2024

Ano X - Edição nº 01957 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jequié publica



Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
EB090BCC4933C3264E19AD1A4DDC5024

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 073/2024
- EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 98.2023
- EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS BAIANAS DE ACARAJÉ, MINGAU E SIMILARES
- LEI Nº 2.368/24 - DENOMINA DE QUADRA ROSALVO AUGUSTO DOS ANJOS A QUADRA LOCALIZADA NA PRAÇA ESMERALDO PEREIRA DA SILVA (AGARRAJÃO), URBIS III, BAIRRO ESPÍRITO SANTO
- PORTARIA Nº 203/2024 ABONO PERMANÊNCIA – MARIA ELMA MEIRA DA SILVA
- PORTARIA Nº 204/2024 LICENÇA PRÊMIO – EDNA OLIVEIRA LIMA
- CR 014 DE 2023 - DECISÃO PROPOSTA TÉCNICA

Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA

APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 073/2024

SUPERIORE ENGENHARIA LTDA, com endereço na AV TANCREDO NEVES, N 939, SALA 907, CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR/BA, inscrito no CNPJ sob. Nº 52.299.131/0001-15, através do seu representante legal, denominado **CONTRATADO**, observado a Licitação modalidade **CONCORRENCIA nº 013/2023, Contrato nº 073/2024**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO: Apostilar o Contrato nº 073/2024, firmado em 01 DE FEVEREIRO DE 2024 objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REQUALIFICAÇÃO DE PRAÇA LOCALIZADA NO CENTRO (PRAÇA DA BANDEIRA) MUNICIPIO DE JEQUIÉ-BA.

DOTAÇÕES PARA INCLUIR:

UNIDADE: 15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 1151 – CONSTRUÇÃO, REVITALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS.
ELEMENTO: 44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSO NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

UNIDADE: 15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 1151 – CONSTRUÇÃO, REVITALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS.
ELEMENTO: 44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSO: 17540000 – RECURSO DE OPERAÇÃO DE CREDITO

UNIDADE: 15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 1151 – CONSTRUÇÃO, REVITALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS.
ELEMENTO: 44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSO: 17000000 – OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS OU INSTRUMENTOS CONGENERES DA UNIÃO

LEI N º 8.666/93

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
§ 8o A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento..

Jequié - BA, 21 de Março de 2024.

Zenildo Brandão Santana
Prefeito

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 - Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 98/2023

Processo: 96/2023

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: **RENATO ARAGÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.755.434/0001-40, com sede situada na Rua Marechal Floriano nº 64, Bairro Canela, Edif Empresarial Canela Térreo, Salvador/Ba, CEP 40.110-010.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo e aditamento do valor do contrato celebrado em 31 de Março de 2023, firmado entre o Município de Jequié e a empresa **RENATO ARAGÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, na forma prevista nas Cláusulas Quinta – Valor e Sexta – Prazo.

Fundamento Legal: Art. 57, II e 65 da Lei 8.666/93.

Valor Global: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Início: 30.03.2024.

Término: 29.03.2025.

Praça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8024 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO

ESPÉCIE: Termo de Cooperação

PARTES: Prefeitura Municipal de Jequié – BA e Associação Nacional Das Baianas de Acarajé, Mingau e Similares.

OBJETO: O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto a implantação de políticas de preservação do ofício da Baiana de Acarajé do município.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 116 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, na Lei Orgânica do Município de Jequié/BA.

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) meses.

Prefeitura Municipal de Jequié

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.368 - EM 21 DE MARÇO DE 2024.

DENOMINA DE QUADRA ROSALVO AUGUSTO DOS ANJOS A QUADRA LOCALIZADA NA PRAÇA ESMERALDO PEREIRA DA SILVA (AGARRAJÃO), URBIS III, BAIRRO ESPÍRITO SANTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar Quadra Rosalvo Augusto dos Anjos a quadra localizada na Praça Esmeraldo Pereira da Silva (Agarração), Urbis III, Bairro Espírito Santo.

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo Municipal informar aos órgãos competentes de correios, telefonia, abastecimento de água e energia da nomeação do logradouro.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 21 DE MARÇO DE 2024.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA

=PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 2.368 ÀS FLS. DO LIVRO LEI

EM 21 DE MARÇO DE 2024.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Prefeitura Municipal de Jequié - Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié/BA: CEP: 45203-960: Fone (73)3526-8013

Prefeitura Municipal de Jequié

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N.º 0203

EM 21 DE MARÇO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no processo n.º 10082/21, de 18 de novembro de 2021,

Resolve:

Art. 1º- Em acordo ao artigo 43, da Lei nº 1.800/08, de 23 de dezembro de 2008, (Dispõe Sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jequié e Sobre o Instituto de Previdência), fica concedido **ABONO PERMANÊNCIA**, a funcionária desta Prefeitura, **MARIA ELMA MEIRA DA SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na Função de Agente de Serviços Gerais, Nível/Classe: A – 15, Matrícula nº 4180, conforme parecer jurídico do IPREJ.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 21 DE MARÇO DE 2024.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 0203 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 21 DE MARÇO DE 2024.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8016 – Fax 3526-8030 – CEP 45206-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N.º 0204

EM 21 DE MARÇO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no Processo n.º 11830/23, de 09 de novembro de 2023,

Resolve:

Art. 1º - Nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder a funcionária desta Prefeitura, **EDNA OLIVEIRA LIMA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na Função de Agente Comunitária de Saúde, Nível/Classe: 2 – F, Matrícula nº 6400, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 2º (segundo) quinquênio, a partir de 01 de abril de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 21 DE MARÇO DE 2024.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 0204 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA.

EM 21 DE MARÇO DE 2024.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Credenciamento



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

I RELATÓRIO

Trata-se da análise da proposta técnica das empresas interessadas na **CONCORRÊNCIA Nº 014/2023** da Prefeitura Municipal de Jequié/BA, cujo objeto é “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE CARÁTER EDUCATIVO, INFORMATIVO E DE ORIENTAÇÃO SOCIAL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E COMUNICAÇÃO SOCIAL.”.

No dia previamente marcado, as empresas MANGALÔ PROPAGANDA LTDA, PASSOS & PASSOS PROPAGANDA (FLUTUAR) e SINAPSE COMUNICAÇÃO estiveram presentes.

Durante a sessão, foram divulgados os resultados da análise realizada pela Subcomissão Técnica referente ao conteúdo da via não identificada do envelope A, efetuando-se a comparação com a via identificada do envelope B. Além disso, o resultado da análise dos envelopes C também foi disponibilizado.

Após a abertura da sessão para questionamentos, todas as empresas presentes apresentaram impugnações recíprocas.

Este é o relatório. Segue-se agora a decisão.

II. DO MÉRITO

De início, passemos a análise das impugnações ocorridas durante a sessão pública.

A empresa MANGALÔ PROPAGANDA LTDA declarou que as empresas PASSOS & PASSOS PROPAGANDA (FLUTUAR) e SINAPSE COMUNICAÇÃO submeteram, em suas propostas técnicas/plano de comunicação, um total de páginas superior a 10, supostamente violando o item 1.2 do edital, que trata dos critérios para elaboração da proposta técnica. Ademais, com base no item 6.7 do edital, afirma que o edital estabelece a desclassificação da licitante que falhar no cumprimento de qualquer requisito da proposta técnica; desta forma a licitante MANGALÔ PROPAGANDA LTDA solicitou a desclassificação das licitantes PASSOS & PASSOS PROPAGANDA (FLUTUAR) e SINAPSE COMUNICAÇÃO.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

Da análise da impugnação apresentada pela MANGALÔ PROPAGANDA LTDA, compreende-se que essa solicitação não deve ser acatada.

Vejamos o que item 1.2, do anexo III, do edital, afirma:

1.2. Os textos pertinentes ao Plano de Comunicação Publicitária **estão limitados a 10 (dez) páginas**, ressalvado que os roteiros das peças de que trata o item 1.1.1.3 e os textos, tabelas, gráficos e planilhas referentes às alíneas a e b do item 1.1.1.3.1. não serão computados nesse limite de páginas.

De acordo com o item mencionado, os conteúdos do Plano de Comunicação Publicitária estão restritos a um máximo de **10 (dez) páginas de textos**. Cabe ressaltar que essa limitação não se aplica aos demais documentos que não possuem expressas restrições de extensão.

Assim, ao analisar os Planos de Comunicação Publicitária submetidos pelas empresas, observa-se a seguinte distribuição quanto ao número de páginas de texto que detalham o plano: a SINAPSE COMUNICAÇÃO entregou um documento com 10 páginas de texto; a PASSOS & PASSOS PROPAGANDA (FLUTUAR) apresentou um documento com 8 páginas de texto; e a MANGALÔ PROPAGANDA LTDA forneceu um documento contendo 9 páginas de texto.

Além disso, em relação a contestação da MANGALÔ PROPAGANDA LTDA, esta empresa parece interpretar que as planilhas devem ser consideradas como parte das páginas do texto do Plano de Comunicação Publicitária. No entanto, essa interpretação não deve ser adotada por várias razões. Primeiro, porque textos e planilhas são elementos distintos, apresentando conteúdos diferentes. Isso é evidenciado pelo item 1.2. do edital, que explicitamente diferencia os conteúdos em "textos, tabelas, gráficos e planilhas", tratando-os como elementos separados. Segundo, não seria lógico estabelecer um limite de 10 páginas de texto e aceitar apenas 9 páginas de texto complementadas por uma página de planilhas, uma vez que isso não está previsto no edital e não se alinha logicamente com a estrutura proposta. Terceiro, o edital claramente indica que a planilha para composição de "mídia e não mídia" serve apenas como um modelo, que deve ser ajustado conforme a proposta de cada concorrente.

Desta forma, não vejo qualquer irregularidade nas propostas das empresas PASSOS & PASSOS PROPAGANDA (FLUTUAR) e SINAPSE COMUNICAÇÃO, pelo que as declaro classificadas.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

De outra parte, as empresas PASSOS & PASSOS PROPAGANDA (FLUTUAR) e SINAPSE COMUNICAÇÃO pediram a desclassificação da MANGALÔ PROPAGANDA LTDA por ter apresentado 10 peças corporificadas, sendo que supostamente o briefing constante no anexo 01, item 5, afirma que as peças corporificadas devem constar no máximo 06 peças. Desta forma, pedem a desclassificação da MANGALÔ PROPAGANDA LTDA.

Da análise da impugnação apresentada pela PASSOS & PASSOS PROPAGANDA (FLUTUAR) e SINAPSE COMUNICAÇÃO, compreende-se que essa solicitação não deve ser acatada.

Em relação ao pedido de desclassificação da MANGALÔ PROPAGANDA LTDA, é necessário aplicar o mesmo raciocínio utilizado para as empresas PASSOS & PASSOS PROPAGANDA (FLUTUAR) e SINAPSE COMUNICAÇÃO. Uma análise sistemática do item 05 do Anexo 01 do edital revela a identificação dos meios de divulgação exigidos para esta licitação. Por outro lado, o Anexo 03, especificamente no item 1.1.1.3.1, esclarece que “Os exemplos de peças: a) estão limitados a dez, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça.” Isso demonstra o limite quanto ao número total de peças apresentadas, desde que respeitem os meios de divulgação definidos.

Portanto, ao realizar uma interpretação integrada dos dispositivos, compreende-se que o item 5 do Anexo 01 delimita os meios de divulgação viáveis, enquanto o item 1.1.1.3.1 do Anexo 3 estipula que, “*independentemente do meio de divulgação*”, o participante tem a liberdade de submeter até 10 peças no total. Isso significa que, dentre os seis meios de divulgação disponíveis, é mandatório o envio de pelo menos uma peça para cada um deles. Adicionalmente, os licitantes têm a opção de apresentar mais peças, contanto que não ultrapassem o limite de 10 peças ao todo, e que essas peças adicionais se enquadrem exclusivamente dentro dos seis meios de divulgação estabelecidos.

Portanto, dado que a MANGALÔ PROPAGANDA LTDA submeteu 10 peças publicitárias, respeitando o limite dentro dos 6 meios de divulgação estabelecidos, não identifiquei nenhuma irregularidade na proposta da empresa MANGALÔ PROPAGANDA LTDA, pelo que a declaro classificada.

Ultrapassada as impugnações ocorridas durante a sessão pública, passemos à divulgação dos resultados obtidos.

De início, destacamos que todas as empresas participantes demonstraram notável capacidade técnica, apresentando propostas de boa qualidade e evidenciando boa capacidade de atendimento, conforme refletem as boas notas recebidas por todas as licitantes.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

A avaliação dos Planos de Comunicação Publicitária foi conduzida por uma Subcomissão Técnica independente e composta por profissionais com formação correlata, selecionados mediante sorteio público. Esta Subcomissão inclui servidores públicos e cidadão não vinculado à prefeitura, garantindo um processo de análise imparcial. As propostas foram examinadas através de “vias não identificadas”, assegurando, assim, uma avaliação estritamente técnica de todas as submissões. Portanto, após a comparação entre as vias “não identificadas” e “identificadas” das propostas técnicas, foi possível determinar quais campanhas foram criadas por quais empresas, resultando na seguinte apuração:

- a) A campanha de tema “JEQUIÉ É BROCANÇA”, criada pela SINAPSE COMUNICAÇÃO, foi avaliada com a nota 57,2.
- b) A campanha “200 MILHÕES DE RAZÕES PARA SORRIR”, criada pela PASSOS & PASSOS PROPAGANDA (FLUTUAR), foi avaliada com a nota 54,4.
- c) E a campanha “TÁ NA CARA DO POVO”, criada pela MANGALÔ PROPAGANDA LTDA, foi avaliada com a nota 51.

Após essa fase, a Subcomissão Técnica dedicou-se à análise dos documentos contidos no envelope C, focando na avaliação da “Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação”. Essa etapa resultou na seguinte apuração:

- a) A empresa SINAPSE COMUNICAÇÃO recebeu nota de 33,5.
- b) A empresa MANGALÔ PROPAGANDA LTDA recebeu nota de 31,9.
- c) A empresa PASSOS & PASSOS PROPAGANDA (FLUTUAR) recebeu nota de 30,7.

Portanto, a classificação final das propostas técnicas é estabelecida pela soma dos resultados obtidos na avaliação dos “Planos de Comunicação Publicitária” com a avaliação da “Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação”, resultando na seguinte classificação técnica:

1º Colocado: SINAPSE COMUNICAÇÃO com valor total de 90,7.

2º Colocado: PASSOS & PASSOS PROPAGANDA (FLUTUAR) com o valor total de 85,1.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

3º Colocado: MANGALÔ PROPAGANDA LTDA com o valor total de 82,9.

III.

DA CONCLUSÃO

Assim sendo, por tudo que consta dos autos, declaro a seguinte classificação técnica deste processo:

1º Colocado: SINAPSE COMUNICAÇÃO com valor total de 90,7.

2º Colocado: PASSOS & PASSOS PROPAGANDA (FLUTUAR) com o valor total de 85,1.

3º Colocado: MANGALÔ PROPAGANDA LTDA com o valor total de 82,9.

Esta decisão será encaminhada ao Diário Oficial do Município (DOM) para garantir a devida publicidade, momento a partir do qual será aberto o prazo para a apresentação de eventuais recursos.

NA AUSÊNCIA DE RECURSOS, fica desde já agendada a sessão pública para o **dia 01 de abril de 2024, às 09:30**, no auditório da Sede Provisória da Prefeitura Municipal de Jequié. Esta sessão terá como finalidade a abertura dos Envelopes D (Proposta de Preços) das licitantes cujas propostas foram classificadas.

CASO SEJAM APRESENTADOS RECURSOS, a data da sessão será reagendada para após a decisão da autoridade superior.

Publique-se.

Jequié/BA, 21 de março de 2024.

DIEGO AMARAL DE MACEDO
PRESIDENTE DA CPL